

Simone Pavanello Muniz

caderno de Prazos

ESCREVENTE JUDICIÁRIO



Dicas



Tabelas



Esquemas



Destaques

Atualização
até a data da
próxima prova



TJ-SP

INTERIOR

SISTEMATIZADO



MYRA
EDITORIA



SUMÁRIO ESQUEMÁTICO

APRESENTAÇÃO 11

DIREITO PENAL 15


1. Bloco dos Títulos e Capítulos 15
2. Espécies 15
3. Mínima / Máxima 16
4. Multa: OU / E / X 17
5. Atenção 17
6. O Agregado 17
7. Quem é Funcionário Público para Efeitos Penais? 17
8. Tabela Esquemática 18
9. Desvendando os Mnemônicos 30

DIREITO PROCESSUAL PENAL 37

- Grau de Parentesco no CPP 37
- Impedimento do Juiz 37
 - Suspeição do Juiz 37
 - Impedimento dos Órgãos do MP 37
 - Impedimento - Conselho de Sentença do Júri 37
 - Tabelando as Hipóteses 38
- Multas / Suspensões 39
- Penas no CPP 41
- Penas para Adoção do Procedimento Comum 41
 - Pena no caso de Condenação – Procedimento do Júri 42
 - Pena para Concessão da Suspensão Condicional do Processo - JECRIM 43
 - Tabelando as Penas 43
- É a Metade! 45
- Idades 45
- Quantidades 45
- Primeiro / Segundo / Etc. 47
- A Todo / Qualquer Tempo 49
- Imediatamente e Afins 50
- Datas Expressas 53
- Em Dobro 54
- É em Dia Útil! 54
- Prazo do Aparte 55
- Prazos em Horas 55
- Prazos em Meses 56
- Prazos em Anos 56
- No Prazo de 2 Dias 57
- No Prazo de 3 Dias 58





No Prazo de 5 Dias	59
No Prazo de 8 Dias	62
No Prazo de 10 Dias	62
No Prazo de 15 Dias	65
No Prazo de 20 Dias	66
No Prazo de 30 Dias	66
No Prazo de 60 Dias	67
No Prazo de 90 Dias	68
Após / Antes / Prévio / Momentos / Até	68
Testemunhas	70
Alegações Finais	72
• Alegações Finais no Procedimento Ordinário.....	73
• Alegações Finais no Procedimento Sumário.....	74
• Alegações Oraís no Procedimento do Júri (1ª Fase)	74
• Debates no Procedimento do Júri (2ª Fase)	75
• O Debate Oral em Noções de Direito Processual Civil	77
Questionário e Votação – Procedimento do Júri.....	80
Instância / Jurisdição	82
Os Prazos no Processo e Julgamento dos Recursos no CPP	82
• 1. Seguimento dos Recursos no Tribunal	82
• 2. Habeas Corpus é Exceção!.....	84
• 3. Decisão por Maioria de Votos.....	84
Prazos que Merecem Destaque	84
• Citação por Edital	84
• Apelação no CPP x JECRIM	85
• Apelação x Recurso em Sentido Estrito.....	86
• Esclarecimento Prévio dos Peritos.....	88
• Embargos de Declaração.....	88
• Prazos para Conclusão dos Trabalhos.....	89
 DIREITO PROCESSUAL CIVIL.....	93
Grau de Parentesco no CPC	93
Impedimento do Juiz	93
Impedimento no 2º Grau de Jurisdição	93
Suspeição do Juiz	93
O Grau de Parentesco do Parente do Morto	93
O Grau Sucessível	94
O Grau de Parentesco e a Exibição de Documento	94
O Grau que Impede de Atuar como Testemunha.....	94
O Grau que Desobriga de Depor como Testemunha	95
Tabelando as Hipóteses	96
Os Prazos em Direito Processual Civil.....	98
• Classificação dos Prazos.....	98





• 1. Legais ou Judiciais.....	98
• 2. Dilatórios ou Peremptórios.....	99
• 3. Próprios ou Impróprios.....	99
Os Prazos do Juiz.....	100
Os Prazos do Serventuário.....	100
Os Litisconsortes e o Prazo Especial.....	101
A Contagem de Prazos no CPC.....	102
A Contagem de Prazos na Lei 9.099/95.....	102
Na Lei 10.261/68 o Bicho Pega Diferente!.....	102
Você sabe o que é dia útil?.....	102
Exclui o Começo x Inclui o Vencimento.....	103
Qual é o Dia do Começo?.....	104
Contagem de Prazos com Relação às Publicações no DJE.....	106
A Prática de Atos Processuais.....	107
• A Regra e as Exceções no CPC.....	107
• O que prevê a Lei 9.099/95.....	108
• Autos Não Eletrônicos.....	108
• Autos Eletrônicos.....	108
É Possível Renunciar ao Prazo?.....	109
Honorários do Advogado e Perito.....	109
Multas.....	111
Prazos em Horas.....	114
Prazos em Minutos.....	115
Prazos em Meses.....	116
Prazos em Anos.....	118
No Prazo de 1 Dia.....	119
No Prazo de 2 Dias.....	119
No Prazo de 3 Dias.....	120
No Prazo de 5 Dias.....	121
No Prazo de 7 Dias.....	127
No Prazo de 10 Dias.....	127
No Prazo de 15 Dias.....	128
No Prazo de 20 Dias.....	138
No Prazo de 30 Dias.....	139
No prazo de 60 Dias.....	141
Imediatamente e Afins.....	142
Datas Expressas.....	145
Em Dobro.....	145
Após / Antes / Prévio / Momentos / Até.....	146
Tempo Igual.....	158
Proporcional / Simultâneo.....	158
Idades.....	159





Quantidades	159
A Todo / Qualquer Tempo.....	161
Primeiro / Segundo / Etc.	162
A Ordem das Coisas.....	162
Instância / Jurisdição	164
Testemunhas	165
Prazos que Merecem Destaque.....	165
• Prazo para Contestação.....	165
• Preliminares de Contestação	166
• Audiência de Conciliação ou Mediação	168
Procedimento da Tutela Provisória de Urgência	170
• Antecipada Antecedente.....	170
• Cautelar Antecedente.....	171
Sobre o Desinteresse na Autocomposição.....	171
Intervalo Mínimo	172
• Da Audiência de Conciliação ou de Mediação.....	172
• Do Saneamento e da Organização do Processo	172
Sobre a Exibição de Documento ou Coisa.....	172
Crimes em Noções de Direito Processual Civil? Existe?	174
• 1. Em Depoimento Pessoal.....	174
• 2. Em Exibição de Documento ou Coisa	174
• 3. Em Elaboração ou Complementação de Demonstrativo	174
• 4. Em Obrigação de Prestar Alimentos	175
• 5. Em Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer ou de Não Fazer	176
Processo Parado X Processo Abandonado	177
Alteração do Pedido X Desistência da Ação.....	177
Os Valores e a Remessa Necessária	178
Novas Regras para a Citação no CPC	180
Recursos	183
• 1. O efeito Suspensivo dos Recursos	183
• 2. O Efeito Suspensivo da Apelação.....	183
• 3. Desistência x Renúncia.....	185
• 4. Prazo para Interposição	185
• 5. Suspensão x Interrupção.....	186
• 6. Sobre o Preparo.....	186
• 7. A Distribuição do Agravo de Instrumento.....	188
Juizado Especial Cível x Juizado Especial da Fazenda Pública.....	189
Competências - JEC x JEFAZ.....	189
• Na Lei nº 9.099/95	189
• Na Lei 12.153/09	189
Conciliadores e Juízes Leigos - JEC x JEFAZ	191
• Na Lei nº 9.099/95	191





- Na Lei 12.153/09 191
- As Turmas Recursais no JEFAZ..... 192
- Quem Pode ser Parte? JEC x JEFAZ 192
 - Na Lei nº 9.099/95 192
 - Na Lei 12.153/09 193
- Citação por Edital: JEC x JEFAZ..... 193
- Assistência de Advogado no JEC..... 194

DIREITO CONSTITUCIONAL 197


- Prazos em Horas..... 197
- Prazos em Dias 197
- Prazos em Anos 198
- Prazo na Semana 199
- Idades 199
- Porcentagens e Frações 200
- Quantidade 201
- Proporcional / Integral / Superior / Inferior 201
- Após / Antes / Prévio / Momentos / Até 203
- É nos Termos de Quem?..... 206
- Alguns Agregados Multidisciplinares..... 219
- Inviolabilidade Domiciliar 219
- Dissolução das Associações..... 221
- Tratados e Convenções Internacionais 221
- A Idade do Empregado Menor na CF/88 222
- Acumulação Remunerada de Cargos Públicos 223

DIREITO ADMINISTRATIVO 227

- Parabéns pelo Seu Dia!..... 227
- Grau de Parentesco na Lei 10.261/68 227
 - Procurador de Cônjuge ou Parente 227
 - Trabalhar Sob as Ordens Imediatas de Parentes 227
 - Impedimento: Encarregado da Apuração, Secretário, Técnicos ou Peritos..... 227
 - Impedimento: Testemunha 228
 - Processo Revisional do Falecido ou Incapaz 228
 - Tabelando as Hipóteses 228
- Prazos em Anos 229
- No Prazo de 2 Dias 230
- No Prazo de 3 Dias 231
- No Prazo de 5 Dias 231
- No Prazo de 7 Dias 231
- No Prazo de 8 Dias 232
- No Prazo de 10 Dias 233





No Prazo de 15 Dias	233
No Prazo de 20 Dias	233
No Prazo de 30 Dias	234
No Prazo de 60 Dias	235
No Prazo de 90 Dias	235
No Prazo de 180 Dias	236
Após / Antes / Prévio / Momentos / Até	236
Imediatamente e Afins	238
Porcentagens e Quantidades	239
A Ordem das Coisas	239
Simultâneo	240
Testemunhas	240
Prazos Que Merecem Destaque	240
• 1. Inassiduidade	240
• 2. Aplicação das Penalidades	241
• 3. Sobre a Prescrição	242
• 4. Processo Administrativo x Sindicância	246
• 5. Mecanismos da Gestão de Conflitos	247
Grau de Parentesco	248
No Prazo de 5 Dias	248
No Prazo de 30 Dias	249
No Prazo de 90 Dias	249
No Prazo de 3 Meses	249
Após / Antes / Prévio / Momentos / Até	250
Desproporcional / Integral / Superior / Inferior	250
Anualmente	251
Valor Monetário	251
Prazos que Merecem Destaque	252
• Penalidades	252
• Acordo de Não Persecução Civil	253
• Sentença Condenatória	254
• Crime na Lei de Improbidade	255
• Afastamento Preventivo	255
• Prescrição	255
 NORMAS DA CORREGEDORIA	259
Prazos em Horas	259
Prazo Semanal	261
Prazos em Meses	261
Prazos em Anos	262
É em Dia Útil!	265
É Diariamente!	266





No Prazo de 1 Dia	266
No Prazo de 3 Dias	267
No Prazo de 5 Dias	268
No Prazo de 10 Dias	270
No Prazo de 15 Dias	270
No Prazo de 30 Dias	271
No Prazo de 45 Dias	274
No Prazo de 60 Dias	275
No Prazo de 90 Dias	276
Instância / Jurisdição	276
Após / Antes / Prévio / Momentos / Até	277
Imediatamente e Afins.....	286
Quantidades	288
Sopa de Números com Letras	291
A Ordem das Coisas.....	292
A Posição das Coisas.....	293
Multa	294
Prazos que Merecem Destaque.....	295
• 1. As Correições e os Prazos	295
• 2. Prazo para Conservação e Inutilização	297
• 3. Quantidade de Folhas	298
• Prazo para Emissão de Certidões.....	298
A Movimentação dos Autos	301
• Autuação	301
• Conclusão x Execução.....	301
• Processo Parado	302
• Publicação: Despachos, Decisões Interlocutórias e Sentenças no DJE	302
Consulta e Carga dos Autos.....	302
• 1. Exame no Balcão.....	302
• 2. Quem Pode Retirar o Processo do Ofício de Justiça Mediante Carga Rápida?.....	303
• 3. Casos Complexos e o Acesso aos Autos	304
• 4. Acesso aos Processos que Correm em Segredo de Justiça	304
• 5. Carga de Autos	305
• 6. Registro da Retirada e Devolução de Autos	306
• 7. Carga dos Autos a Prepostos, Funcionários ou Estagiários	307
• 8. Carga de Autos com Fluência de Prazo	307
• 9. Retenção de Documentos para Controle de Cargas.....	308
• 10. Consequências da Não Restituição dos Autos: Carga Normal	308
• 11. Controle do Cumprimento do Prazo	309
• 12. Demais Destinatários de Carga de Autos	309
Desentranhamento de Peças e Documentos dos Autos	312
• 1. Substituição por Cópia Simples.....	312





- 2. Substituição por Folha em Branco 312
- 3. Juntei por Equívoco, e agora? 313
- 4. Pode Desentranhar o Treco!..... 313
- 5. É Necessária a Certificação do Número do Processo? 314
- 6. O que Acontece com Objetos Anexados? 314
- 7. Verificação Periódica..... 315

NOÇÕES SOBRE DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA..... 319

CORRELAÇÃO MULTIDISCIPLINAR..... 323

Citação por Edital 323

- 1. No Código de Processo Penal..... 323
- 2. No JECRIM 324
- 3. No Código de Processo Civil..... 324
- 4. No Juizado Especial Cível 326
- 5. No Juizado Especial da Fazenda Pública..... 326
- 6. Nas Normas da Corregedoria 326
- 7. Na Lei. 10.261/68 327

Quantidade de Testemunhas 331

- 1. No Código de Processo Penal..... 331
- 2. No Código de Processo Civil..... 332
- 4. No Juizado Especial Cível 332
- 5. Na Lei 10.261/68 332

Considerações Finais 335

MYRA
EDITORA



Simone Pavanello Muniz

Caderno de **P**razos
ESCREVENTE JUDICIÁRIO

**DIREITO
PENAL**

**TJ-SP
INTERIOR**



MYRA
EDITORA



DIREITO PENAL

Já sabemos que o período das penas pode ser cobrado em provas e essa possibilidade nos assusta só de pensar.

Foi pensando nisso que resolvi trabalhar numa tabela esquematizada dando ênfase nas penas máximas e mínimas, não só para ajudar no processo de memorização, mas também para que estejamos preparados para alguma questão mais capciosa, que trabalhe em conjunto com o rito sumaríssimo, por exemplo. Por isso, segure a ansiedade aí e, antes de explorar a tabela esquematizada, leia os tópicos a seguir para compreender a lógica que utilizei para desenvolvê-la. 😊

1. Bloco dos Títulos e Capítulos

A primeira coluna desta tabela contém abreviatura para que você possa identificar à qual título / capítulo o referido crime pertence. Lembre-se de que a Vunesp já explorou algumas vezes em provas conhecimento sobre em qual capítulo se inserem os crimes. Vejamos:

Dentro do Título X "**Crimes Contra a Fé Pública**", estudamos para o edital do TJSP alguns artigos dos seguintes capítulos:

- ✦ **Capítulo II** "Da Falsidade de Títulos e Outros Papéis Públicos";
- ✦ **Capítulo III** "Da Falsidade Documental";
- ✦ **Capítulo IV** "De Outras Falsidades"; e
- ✦ **Capítulo V** "Das Fraudes em Certames de Interesse Público".

Dentro do Título XI "**Crimes Contra a Administração Pública**", estudamos para o edital do TJSP alguns artigos dos seguintes capítulos:

- ✦ **Capítulo I** "Crimes Praticados por **Funcionário Público** Contra a Administração em Geral";
- ✦ **Capítulo II** "Crimes Praticados por **Particular** Contra a Administração em Geral"; e
- ✦ **Capítulo III** "Crimes Contra a **Administração da Justiça**".

Vamos trabalhar com as seguintes abreviaturas na indicação da primeira coluna da tabela (**IND**), para quem usa a versão preta e branca, e o seguinte jogo de cores, para quem usa a versão colorida:

FÉPara "Crimes Contra a **FÉ** Pública"**FP**Para "Crimes Praticados por **Funcionário Público** Contra a Administração em Geral"**PA**Para "Crimes Praticados por **Particular** Contra a Administração em Geral"**JU**Para "Crimes Contra a Administração da **JU**stiça"

Perceba que no bloco de "Crimes Contra a Fé Pública" não diferenciei os capítulos, por ser mais intuitivo. Já no bloco de "Crimes Contra a Administração Pública", foi necessário separar os três capítulos, dada a possibilidade de gerar maior confusão.



*Sobre o defensor **DATIVO**, vejamos decisão proferida pela 5ª Turma do STJ no RHC 33.133/SC de **21/05/2013** que assim dispõe:

Embora não sejam servidores públicos propriamente ditos, pois não são membros da Defensoria Pública, os advogados **dativos**, nomeados para exercer a defesa de acusado necessitado nos locais onde o referido órgão não se encontra instituído, **são considerados funcionários públicos para fins penais**, nos termos do artigo 327 do Código Penal Doutrina.

Nesse contexto, vejamos a seguinte questão Vunesp aplicada na prova para Escrevente do TJ-SP em dezembro de **2014**:

Assinale a alternativa correta em relação a funcionário público de acordo com o Código Penal.

- A)** A pena será aumentada pela metade se o agente for ocupante de cargo em comissão ou função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.
- B)** Considera-se funcionário público quem, embora transitoriamente, exerce cargo, emprego ou função pública.
- C)** Consideram-se funcionários públicos: vereadores, peritos judiciais, serventuários da justiça, defensor **dativo** e o auditor da Receita Federal.
- D)** Considera-se funcionário público, para efeitos penais, quem, embora transitoriamente e sempre com remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.
- E)** Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Privada.

O gabarito é a letra “B”. Pela jurisprudência, a alternativa “C” também estaria correta.

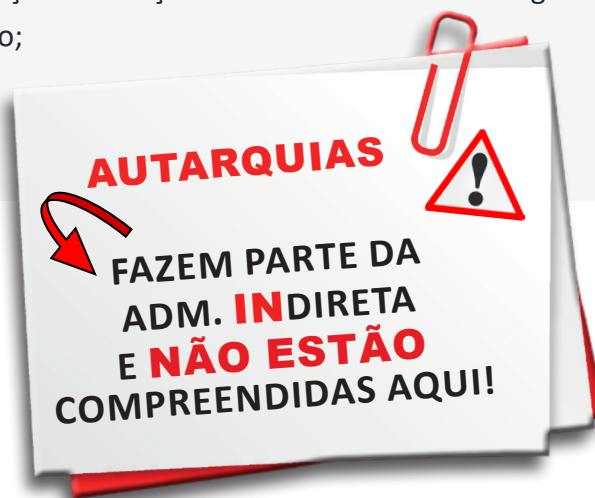
Como a banca não especificou a possibilidade de cair jurisprudência na prova (inclusive em 2021 tivemos uma retificação no edital excluindo essa hipótese), o examinador não poderá considerar o entendimento do STJ para fins de questão.

Para fechar esse tópico:

§ 1º Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

§ 2º A pena será **AUMENTADA** de **1/3** (terça parte) quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo (***Dos Crimes Praticados Por Funcionário Público Contra A Administração Em Geral***) forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da:

- ✦ **F**undação instituída pelo poder público;
- ✦ **A**dministração **DIRETA**;
- ✦ **S**ociedade de economia mista;
- ✦ **E**mpresa pública.



8. Tabela Esquematizada

Agora, apreciem esta tabelinha que ficou chuchu beleza e bons estudos! 😊

IND.	ART.	CRIME	ESP.	PENA MÍNIMA	PENA MÁXIMA	MULTA	ATENÇÃO!
FÉ	293, caput	FALSIFICAÇÃO DE PAPÉIS PÚBLICOS FALSIFICAR fabricando-os ou alterando-os	REC.	2 ANOS	8 ANOS	E	+ 1/6 É FUNC. PÚBLICO E COMETE PREVALECENDO-SE DO CARGO (Art. 295)
FÉ	293, § 1º	Forma Equiparada do caput Vide incisos I a III.	REC.	2 ANOS	8 ANOS	E	+ 1/6 É FUNC. PÚBLICO E COMETE PREVALECENDO-SE DO CARGO (Art. 295)
FÉ	293, § 2º	Figura Delituosa Complementar SUPRIMIR quando legítimos, carimbo ou sinal indicativo de inutilização, com o fim de tornar utilizáveis...	REC.	1 ANO	4 ANOS	E	+ 1/6 É FUNC. PÚBLICO E COMETE PREVALECENDO-SE DO CARGO (Art. 295)
FÉ	293, § 3º	Forma Equiparada (§ 2º) USA depois de alterado, o que se refere o § anterior...	REC.	1 ANO	4 ANOS	E	+ 1/6 É FUNC. PÚBLICO E COMETE PREVALECENDO-SE DO CARGO (Art. 295)
FÉ	293, § 4º	Figura Delituosa Complementar USA ou RESTITUI Recebeu de boa-fé e depois conheceu a falsidade... (MENCIONA ART. 293 E § 2º)	DET.	6 MESES	2 ANOS	OU	+ 1/6 É FUNC. PÚBLICO E COMETE PREVALECENDO-SE DO CARGO (Art. 295)



IND.	ART.	CRIME	ESP.	PENA MÍNIMA	PENA MÁXIMA	MULTA	ATENÇÃO!
FP	321, § único	Forma Qualificada Interesse ilegítimo .	Def.	3 MESES	1 ANO	E	
FP	322	VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA PRATICAR no ex. de função ou a pretexto de exercê-la...	Def.	6 MESES	3 ANOS	X	ALÉM DA PENA CORRESPONDENTE À VIOLÊNCIA
FP	323	ABANDONO DE FUNÇÃO ABANDONAR	Def.	15 DIAS	1 MÊS	OU	
FP	323, § 1º	Forma Qualificada Se do fato resulta prejuízo público .	Def.	3 MESES	1 ANO	E	
FP	323, § 2º	Forma Qualificada Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira .	Def.	1 ANO	3 ANOS	E	
FP	324	EXERCÍCIO FUNCIONAL ILEGALMENTE ANTECIPADO OU PROLONGADO ENTRAR, CONTINUAR	Def.	15 DIAS	1 MÊS	OU	
FP	325	VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL REVELAR, FACILITAR tem ciência em razão do cargo	Def.	6 MESES	2 ANOS	OU	SE O FATO NÃO CONSTITUI CRIME MAIS GRAVE <i>subsidiário</i>
FP	325, § 1º	Forma Equiparada PERMITE, FACILITA, UTILIZA	Def.	6 MESES	2 ANOS	OU	SE O FATO NÃO CONSTITUI CRIME MAIS GRAVE <i>subsidiário</i>




Parágrafo único. As penas aumentam-se de 1/3 (um terço), se o agente alega ou insinua que o dinheiro ou utilidade também se destina a qualquer das pessoas referidas neste artigo.

Veja um exemplo extraído de uma questão Vunesp:


Marcos, advogado, solicita certa quantia em dinheiro a Pedro, seu cliente, pois esclarece que mediante o pagamento dessa quantia em dinheiro pode "acelerar" o andamento de um processo. Informa que seria amigo do escrevente do cartório judicial – o qual também seria remunerado pela celeridade, segundo Marcos. Pedro, inicialmente, tem intenção de aceitar a oferta, mas verifica que Marcos mentiu, pois não é amigo do funcionário público. Pedro nega-se a entregar a Marcos qualquer quantia e não aceita a oferta. É correto afirmar que Marcos praticou exploração de prestígio (CP, art. 357) e Pedro não cometeu crime algum (2015/TJ-SP).

Esquematizando o dispositivo:



EXPLORAÇÃO DE PRESTÍGIO

CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA



Condutas:


RECEBER
\$OLICITAR


DINHEIRO OU QUALQUER **OUTRA** UTILIDADE.

Finalidade Específica:

PRETEXTO de influir em:

JURADO
JUIZ
TESTEMUNHA
ÓRGÃO DO MP
PERITO
FUNCIONÁRIO DE JUSTIÇA
INTÉRPRETE
TRADUTOR





⚠ CUIDADO, POIS **ADVOGADOS NÃO CONSTAM NESSE ROL!**

RECLUSÃO de 1 a 5 ANOS E multa

AUMENTO DE PENA: 1/3

SE O AGENTE ALEGA OU INSINUA QUE O DINHEIRO OU UTILIDADE TAMBÉM SE DESTINA A QUALQUER DAS PESSOAS REFERIDAS.

Simone Pavanello Muniz

Caderno de **P**razos
ESCREVENTE JUDICIÁRIO

**DIREITO
PROCESSUAL
PENAL**

**TJ-SP
INTERIOR**



MYRA
EDITORA



DIREITO PROCESSUAL PENAL

Não só em Direito Processual Penal, quanto nos demais tópicos do caderno, iremos organizar por ocorrências. Isso significa que não seguiremos a ordem dos artigos cobrados. Por exemplo, iremos trazer tudo o que for prazo de 3 dias, 10 dias, multas, grau de parentesco, etc, em subcapítulos, a fim de facilitar o processo de memorização.

Grau de Parentesco no CPP

Tanto nos casos de impedimento como nos casos de suspeição, o grau de parentesco é até o 3º grau. Há casos em que não se fala no grau, mas traz uma informação peculiar. Por exemplo, no inciso II do art. 254, fala-se apenas em “ascendente ou descendente”. Vamos recordar os dispositivos:

Impedimento do Juiz

Art. 252. O juiz **NÃO PODERÁ** exercer jurisdição no processo em que:

I - Tiver funcionado seu cônjuge ou parente, **consanguíneo** ou **afim**, em linha **reta** ou **colateral** **ATÉ** o **3º GRAU**, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

(...)

IV - Ele próprio ou seu cônjuge ou parente, **consanguíneo** ou **afim** em linha **reta** ou **colateral** **ATÉ** o **3º GRAU**, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Art. 253. Nos **JUÍZOS COLETIVOS**, não poderão servir no **MESMO PROCESSO** os juízes que forem entre si parentes, **consanguíneos** ou **afins**, em linha **reta** ou **colateral** **ATÉ** o **3º GRAU**, inclusive.

(...)

Art. 267. Nos termos do art. 252, não funcionarão como defensores os parentes do juiz.

Suspeição do Juiz

Art. 254. O juiz dar-se-á por **SUSPEITO**, e, se não o fizer, **PODERÁ** ser recusado por qualquer das **partes**:

(...)

II - Se ele, seu cônjuge, **ascendente** ou **descendente**, estiver respondendo a processo por **fato análogo**, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III - Se ele, seu cônjuge, ou parente, **consanguíneo**, ou **afim**, **ATÉ** o **3º GRAU**, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das **partes**;

Impedimento dos Órgãos do MP

Art. 258. Os órgãos do **Ministério Público** não funcionarão nos processos em que o **juiz** ou qualquer das **partes** for seu cônjuge, ou parente, **consanguíneo** ou **afim**, em linha **reta** ou **colateral**, **ATÉ** o **3º GRAU**, inclusive, e a eles se estendem, **no que lhes for aplicável**, as prescrições relativas à **suspeição** e aos **impedimentos** dos juízes.

Impedimento - Conselho de Sentença do Júri

Art. 448. São **IMPEDIDOS** de servir no mesmo Conselho:

II - **Ascendente** e **descendente**;







(...)

§ 2º Aplicar-se-á aos jurados o disposto sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades dos juízes togados.

Tabelando as Hipóteses

DIREITO PROCESSUAL PENAL e o “GRAU DE PARENTESCO”

ART.	HIPÓTESE	DESTAQUE
<p>CPP 252, I</p>	<p>IMPEDIMENTO DO JUIZ</p> <p>O juiz NÃO PODERÁ exercer jurisdição no processo em que:</p> <p>I - Tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral ATÉ o 3º GRAU, inclusive, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✦ Defensor ou advogado; ✦ Órgão do Ministério Público; ✦ Autoridade policial; ✦ Auxiliar da justiça; ou ✦ Perito. <p><i>Art. 267. Nos termos do art. 252, não funcionarão como defensores os parentes do juiz.</i></p>	<p></p> <p>CÔNJUGE PARENTE</p> <p>consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral</p> <p>ATÉ o 3º GRAU, INCLUSIVE</p>
<p>CPP 252, IV</p>	<p>IMPEDIMENTO DO JUIZ</p> <p>O juiz NÃO PODERÁ exercer jurisdição no processo em que:</p> <p>IV - Ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral ATÉ o 3º GRAU, inclusive, for:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✦ Parte; ou ✦ Diretamente interessado no feito. <p><i>Art. 267. Nos termos do art. 252, não funcionarão como defensores os parentes do juiz.</i></p>	<p></p> <p>PRÓPRIO JUIZ CÔNJUGE PARENTE</p> <p>consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral</p> <p>ATÉ o 3º GRAU, INCLUSIVE</p>
<p>CPP 253</p>	<p>IMPEDIMENTO - JUÍZOS COLETIVOS</p> <p>Nos JUÍZOS COLETIVOS, não poderão servir no MESMO PROCESSO os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral ATÉ o 3º GRAU, inclusive.</p>	<p></p> <p>JUÍZES FOREM ENTRE SI PARENTES</p> <p>consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral</p> <p>ATÉ o 3º GRAU, INCLUSIVE</p>
<p>CPP 258</p>	<p>IMPEDIMENTO - ÓRGÃOS DO MP</p> <p>Os órgãos do Ministério Público NÃO FUNCIONARÃO nos processos em que o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, ATÉ o 3º GRAU, inclusive, e a eles se estendem, no que lhes for aplicável, as prescrições relativas à suspeição e aos impedimentos dos juízes.</p>	<p>JUIZ / PARTES for</p> <p>CÔNJUGE  PARENTE</p> <p>consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral</p> <p>ATÉ o 3º GRAU, INCLUSIVE</p>





DIREITO PROCESSUAL PENAL e as “DATAS EXPRESSAS”

ART.	HIPÓTESE	DESTAQUE
CPP 426	PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DOS JURADOS A <u>lista geral</u> dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa ATÉ o dia 10 de OUTUBRO de cada ano e divulgada em editais afixados à porta do Tribunal do Júri.	ATÉ O DIA 10 DE OUTUBRO
CPP 426, § 1º	PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS A <u>lista poderá ser alterada</u> , de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz presidente ATÉ o dia 10 de NOVEMBRO , data de sua <u>publicação definitiva</u> .	ATÉ O DIA 10 DE NOVEMBRO
CPP 433 e § 1º	SORTEIO DOS JURADOS O sorteio, presidido pelo juiz, far-se-á a portas abertas, cabendo-lhe retirar as cédulas até completar o número de 25 JURADOS , para a reunião periódica ou extraordinária. § 1º O sorteio será realizado ENTRE o 15º e o 10º DIA ÚTIL <u>anterior</u> à <u>instalação da reunião</u> .	ENTRE O 15º E O 10º DIA ÚTIL ANTECEDENTE À INSTALAÇÃO DA REUNIÃO

Em Dobro

Em algumas situações, as custas serão cobradas em dobro, a prorrogação será em dobro, etc. Vejamos a tabela contendo a relação destas poucas hipóteses:

DIREITO PROCESSUAL PENAL “EM DOBRO”

ART.	HIPÓTESE	DESTAQUE
CPP 546	RESTAURAÇÃO DE AUTOS Os causadores de extravio de autos responderão pelas custas , em DOBRO , sem prejuízo da responsabilidade criminal.	DOBRO
CPP 590	RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Quando for impossível ao escrivão extrair o traslado no prazo da lei, poderá o juiz prorrogá-lo ATÉ o DOBRO .	ATÉ O DOBRO

É em Dia Útil!

Você sabe como os prazos correm no CPP? De acordo com o art. 798:





Art. 798. **TODOS** os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, **NÃO** se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado.

Eu sei que o art. 798, em tese, não cai! No entanto, é importante que você compreenda o que ele ensina, pois tanto no CPC, quanto na Lei 10.261/68, há dispositivos que falam sobre a contagem de prazos (que podem cair na sua prova). Veremos tabela comparando isso com mais detalhes no capítulo sobre Direito Processual Civil.





DIREITO PROCESSUAL PENAL “10 DIAS”

ART.	HIPÓTESE	PRAZO
<p>CPP 411, § 9º</p>	<p>PROCEDIMENTO DO JÚRI - INSTRUÇÃO PRELIMINAR</p> <p>Encerrados os debates, o juiz proferirá a sua decisão, ou o fará em 10 DIAS, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.</p> <p>⚠️ ATENÇÃO!</p> <p>Aqui, o juiz poderá decidir assim que encerrados os debates ou em 10 DIAS. São 4 decisões que o juiz poderá tomar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input checked="" type="checkbox"/> Pronúncia; <input checked="" type="checkbox"/> Impronúncia; <input checked="" type="checkbox"/> Absolvição Sumária; ou <input checked="" type="checkbox"/> Desclassificação. 	<p> 10 DIAS PARA O JUIZ PROFERIR DECISÃO,</p> <p></p> <p>CASO NÃO DECIDA APÓS OS DEBATES</p>
<p>CPP 456</p>	<p>SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI</p> <p>Advogado do Acusado Não Compareceu</p> <p>Se a falta, sem escusa legítima, for do advogado do acusado, e se outro não for por este constituído, o fato será IMEDIATAMENTE comunicado ao presidente da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com a data designada para a nova sessão.</p> <p>⚠️ IMPORTANTE:</p> <p>§ 1º Não havendo escusa legítima, o julgamento será adiado somente 1 VEZ, devendo o acusado ser julgado quando chamado novamente.</p> <p>§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o juiz intimará a Defensoria Pública para o novo julgamento, que será adiado para o 1º DIA desimpedido, observado o prazo MÍNIMO de 10 DIAS.</p>	<p>AUSÊNCIA ADVOGADO DO ACUSADO</p> <p>Não justificou de forma legítima? Comunica o Presidente da seccional OAB</p> <p>IMEDIATAMENTE</p> <p>▼</p> <p>ADIA 1 VEZ PARA O 1º DIA DESIMPEDIDO</p> <p>PRAZO MÍNIMO 10 DIAS </p>
<p>CPP 541, § 2º, c</p>	<p>RESTAURAÇÃO DE AUTOS</p> <p>Citação por Edital</p> <p>Na falta de cópia autêntica ou certidão do processo, o juiz mandará, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes, que:</p> <p>(...)</p> <p>c) as partes sejam citadas pessoalmente, ou, se não forem encontradas, por EDITAL, com o prazo de 10 DIAS, para o processo de restauração dos autos.</p> <p>⚠️ ATENÇÃO!</p> <p>A citação por edital para que o réu tenha ciência do processo é de 15 DIAS.</p>	<p>10 DIAS prazo da citação por EDITAL das PARTES NÃO ENCONTRADAS para o processo de RESTAURAÇÃO DOS AUTOS</p> <p></p>





Esclarecimento Prévio dos Peritos

O requerimento acerca dos esclarecimentos dos peritos merece destaque; quando se tratar de rito ordinário não há necessidade de deferimento do juiz, diferente do que ocorre no rito do júri.

Veja:

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	PROCEDIMENTO DO JÚRI
Art. 400, § 2º	Art. 411, § 1º
Os esclarecimentos dos peritos dependerão de PRÉVIO requerimento das PARTES .	Os esclarecimentos dos peritos dependerão de PRÉVIO requerimento E de deferimento pelo JUIZ .
Neste caso, dependerá de: ↳ PRÉVIO requerimento das PARTES .	Neste caso, dependerá de: ↳ PRÉVIO requerimento das PARTES ; E ↳ Deferimento pelo JUIZ .

Pergunta que não quer calar: por que no procedimento ordinário não precisa de deferimento do juiz e no procedimento do júri precisa?

Fui tirar esta dúvida com o querido mestre Rodrigo Castello, que me respondeu o seguinte:

“Como o prazo do Júri é mais apertado, o juiz precisa verificar se o requerimento é, de fato, pertinente, uma vez que esse tipo de requerimento, dependendo da situação, pode ser alguma estratégia com o intuito de protelar o andamento do processo”.

Embargos de Declaração

Importante estudar os principais tópicos acerca dos Embargos de Declaração comparando com o CPP, JECRIM e CPC.

Vejam, primeiramente, os dispositivos:

No CPP

Art. 619. Aos acórdãos proferidos pelos Tribunais de Apelação, câmaras ou turmas, **PODERÃO** ser opostos embargos de declaração, no prazo de **2 DIAS** contados da sua publicação, quando houver na sentença:

- ✦ Ambiguidade;
- ✦ Obscuridade;
- ✦ Contradição; ou
- ✦ Omissão.

Art. 620. Os embargos de declaração serão deduzidos em **REQUERIMENTO** de que constem os pontos em que o acórdão é ambíguo, obscuro, contraditório ou omissivo.

§ 1º O **REQUERIMENTO** será apresentado pelo **RELATOR** e julgado, **INDEPENDENTEMENTE** de revisão, na **1ª SESSÃO**.

§ 2º **SE** não preenchidas as condições enumeradas neste artigo, o **RELATOR INDEFERIRÁ** desde logo o requerimento.

A interposição dos embargos de declaração interrompe o prazo para interposição de outros recursos, aplicando-se, analogicamente, o disposto no art. 1.026 do CPC c/c art. 3º do CPP².

² Direito Processual Penal, Volume 1, Saraiva, Paulo Rangel, p. 1497.



Simone Pavanello Muniz

Caderno de Prazos
ESCREVENTE JUDICIÁRIO

**DIREITO
PROCESSUAL
CIVIL**

**TJ-SP
INTERIOR**



MYRA
EDITORA



DIREITO PROCESSUAL CIVIL e o “GRAU DE PARENTESCO”

ART.	HIPÓTESE	DESTAQUE
CPC 145, III	SUSPEIÇÃO DO JUIZ Quando qualquer das partes for sua CREDORA ou DEVEDORA , de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha <u>reta</u> ATÉ o 3º GRAU , inclusive;	CÔNJUGE / COMPANHEIRO PARENTE em linha <u>reta</u> ATÉ o 3º GRAU , INCLUSIVE
CPC 244, II	O GRAU DE PARENTESCO DO PARENTE DO MORTO NÃO SE FARÁ A CITAÇÃO , SALVO para EVITAR O PERECIMENTO do direito: (...) II - De cônjuge, de companheiro ou de qualquer parente do morto, <u>consanguíneo</u> ou <u>afim</u> , em linha <u>reta</u> OU na linha <u>colateral</u> em 2º GRAU , NO DIA do falecimento e nos 7 DIAS SEGUINTE s;	CÔNJUGE / COMPANHEIRO PARENTE DO MORTO <u>consanguíneo</u> ou <u>afim</u> em linha <u>reta</u> ou na linha <u>colateral</u> EM 2º GRAU
CPC 388, III	O GRAU SUCESSÍVEL A parte NÃO É OBRIGADA a depor sobre fatos: (...) III - Acerca dos quais <u>não possa responder sem desonra</u> própria, de seu cônjuge, de seu companheiro ou de parente em GRAU SUCESSÍVEL ; ⚠ IMPORTANTE: Parágrafo único. Esta disposição NÃO SE APLICA às AÇÕES DE ESTADO E DE FAMÍLIA .	PRÓPRIA PARTE CÔNJUGE / COMPANHEIRO PARENTE EM GRAU SUCESSÍVEL
CPC 404, III	O GRAU DE PARENTESCO E A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO A parte e o terceiro SE ESCUSAM DE EXIBIR , em juízo, o documento ou a coisa, se: (...) III - Sua publicidade <u>redundar em desonra</u> à parte ou ao terceiro, bem como a seus parentes <u>consanguíneos</u> ou <u>afins</u> ATÉ o 3º GRAU , ou lhes representar <u>perigo de ação penal</u> ;	PRÓPRIA PARTE OU TERCEIRO PARENTE <u>consanguíneo</u> ou <u>afim</u> ATÉ o 3º GRAU
CPC 447, § 2º, I	O GRAU QUE IMPEDE DE ATUAR COMO TESTEMUNHA São IMPEDIDOS : I - O cônjuge, o companheiro, o <u>ascendente</u> e o <u>descendente</u> em QUALQUER GRAU e o <u>colateral</u> , ATÉ o 3º GRAU , de alguma das partes, por <u>consanguinidade</u> ou <u>afinidade</u> , SALVO se o exigir o interesse público ou, tratando-se de causa relativa ao estado da pessoa, não se puder obter de outro modo a prova que o juiz repute necessária ao julgamento do mérito;	CÔNJUGE / COMPANHEIRO ASCENDENTE QUALQUER GRAU DESCENDENTE QUALQUER GRAU <u>consanguíneo</u> ou <u>afim</u> na linha <u>colateral</u> ATÉ o 3º GRAU





DIREITO PROCESSUAL CIVIL e os “HONORÁRIOS do ADVOGADO e PERITO”

ART.	HIPÓTESE	DESTAQUE
<p>CPC 338, § único</p>	<p>SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA (PARTE 1)</p> <p>Alegando o réu, na contestação, ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado, o juiz FACULTARÁ ao AUTOR, em 15 DIAS, a alteração da petição inicial para substituição do réu.</p> <p>Parágrafo único. Realizada a substituição, o AUTOR reembolsará as despesas e pagará os HONORÁRIOS ao procurador do réu EXCLUÍDO, que serão fixados ENTRE 3% e 5% do valor da causa ou, sendo este irrisório, nos termos do art. 85, § 8º (apreciação equitativa).</p> <p>Obs.: NÃO SE FALA EM MULTA!</p>	<p>15 DIAS AUTOR PODE substituir o réu na petição inicial</p> <p>▼</p> <p>REEMBOLSARÁ DESPESAS</p> <p>+</p> <p>PAGARÁ HONORÁRIOS ENTRE 3% E 5% do valor da causa</p>
<p>CPC 339, § 1º</p>	<p>SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA (PARTE 2)</p> <p>Quando alegar sua ilegitimidade, incumbe ao réu indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida sempre que tiver conhecimento, sob pena de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Arcar com as despesas processuais; e • Indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação. <p>§ 1º O AUTOR, ao aceitar a indicação, PROCEDERÁ, no prazo de 15 DIAS, à alteração da petição inicial para a substituição do réu, observando-se, ainda, o parágrafo único do art. 338 (reembolso / honorários).</p>	<p>15 DIAS AUTOR aceitou a indicação? DEVE substituir o réu na petição inicial</p> <p>▼</p> <p>REEMBOLSARÁ DESPESAS</p> <p>+</p> <p>PAGARÁ HONORÁRIOS ENTRE 3% E 5% do valor da causa</p>
<p>CPC 523, §§ 1º e 2º</p>	<p>CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA</p> <p>Pagar Quantia Certa</p> <p>No caso de condenação em QUANTIA CERTA, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 DIAS, acrescido de custas, se houver.</p> <p>§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será ACRESCIDO de MULTA de 10% e, também, de HONORÁRIOS de advogado de 10%.</p> <p>§ 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante.</p> <p>⚠ Importante ler em conjunto:</p> <p>Art. 520, § 2º A multa e os honorários a que se refere o § 1º do art. 523 são devidos no cumprimento provisório de sentença condenatória ao pagamento de quantia certa.</p> <p>Art. 534, § 2º A multa prevista no § 1º do art. 523 não se aplica à Fazenda Pública.</p>	<p>15 DIAS PRAZO PARA O EXECUTADO PAGAR O DÉBITO</p> <p>↩</p> <p>SE NÃO PAGAR: = DÉBITO + MULTA 10% HONORÁRIOS 10%</p>





Multas

Há, em alguns dispositivos, indicação de que será aplicada uma pena de multa a quem cometer determinado delito. Vejamos tabela contendo estas hipóteses:







DIREITO PROCESSUAL CIVIL e as “MULTAS”

ART.	HIPÓTESE	DESTAQUE
CPC 202	ATOS DAS PARTES É VEDADO lançar nos autos cotas marginais ou interlineares , as quais o juiz mandará RISCAR , impondo a quem as escrever MULTA correspondente à METADE do SALÁRIO-MÍNIMO .	Lançou cotas marginais ou interlineares nos autos? MULTA = METADE do SALÁRIO-MÍNIMO
CPC 234, § 2º	PRAZOS E PENALIDADES Advogado Excedeu o Prazo Legal Se, INTIMADO , o advogado não devolver os autos no prazo de 3 DIAS , perderá o direito à vista FORA de cartório E incorrerá em MULTA correspondente à METADE do SALÁRIO-MÍNIMO . ATENÇÃO! § 3º Verificada a falta, o JUIZ COMUNICARÁ o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar E imposição de MULTA .	Advogado intimado não devolveu os autos no prazo? PERDERÁ O DIREITO À VISTA FORA DO CARTÓRIO + MULTA = METADE do SALÁRIO-MÍNIMO
CPC 234, § 4º	PRAZOS E PENALIDADES Membro do MP, da Defensoria ou Advocacia Pública Excedeu o Prazo Legal Se a situação envolver membro do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, a MULTA , se for o caso , será aplicada ao agente público responsável pelo ato. ATENÇÃO! § 5º Verificada a falta, o JUIZ COMUNICARÁ o fato ao órgão competente responsável pela instauração de procedimento disciplinar contra o membro que atuou no feito.	SE FOR O CASO, SERÁ APLICADA AO AGENTE RESPONSÁVEL MULTA = METADE do SALÁRIO-MÍNIMO
CPC 258	CITAÇÃO POR EDITAL A parte que requerer a citação por EDITAL , alegando DOLOSAMENTE a ocorrência das circunstâncias autorizadoras para sua realização, incorrerá em MULTA de 5 VEZES o SALÁRIO-MÍNIMO . ATENÇÃO! Parágrafo único. A multa reverterá em benefício do CITANDO .	Requereu citação por edital dolosamente ? MULTA = 5 VEZES SALÁRIO-MÍNIMO EM BENEFÍCIO DO CITANDO
CPC 334, § 8º	AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com MULTA de ATÉ 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa , revertida em favor da União ou do Estado .	MULTA ATÉ 2% da vantagem econômica ou do valor da causa EM FAVOR DA UNIÃO / ESTADO





DIREITO PROCESSUAL CIVIL “5 DIAS”

ART.	HIPÓTESE	PRAZO
CPC 154, § único	OFICIAL DE JUSTIÇA Incumbe ao OFICIAL DE JUSTIÇA : VI - Certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber. Parágrafo único. Certificada a proposta de autocomposição prevista no inciso VI , o juiz ordenará a INTIMAÇÃO da parte contrária para manifestar-se, no prazo de 5 DIAS , sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa.	AUTOCOMPOSIÇÃO 5 DIAS para a parte contrária se manifestar sobre a proposta 
CPC 218, § 3º	PRAZO PARA PRÁTICA DE ATO PROCESSUAL INEXISTINDO preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 DIAS o prazo para a PRÁTICA DE ATO PROCESSUAL a cargo da PARTE .	PRÁTICA DE ATO PROCESSUAL 5 DIAS prazo que a parte tem, se a lei ou juiz foram omissos 
CPC 228	PRAZO PARA PRÁTICA DE ATO PROCESSUAL Incumbirá ao serventuário REMETER os autos conclusos no prazo de 1 DIA e EXECUTAR os atos processuais no prazo de 5 DIAS , contado da data em que : I - Houver concluído o ato processual anterior, se lhe foi imposto pela lei; II - Tiver ciência da ordem, quando determinada pelo juiz.	1 DIA para remeter os autos à conclusão do juiz ▼ 5 DIAS para executar os atos processuais
CPC 245, § 2º	CITAÇÃO NÃO se fará CITAÇÃO quando se verificar que o citando:  ✘ É mentalmente incapaz; ou ✘ Está impossibilitado de recebê-la.  § 2º Para examinar o citando, o juiz nomeará médico , que apresentará laudo no prazo de 5 DIAS . § 3º DISPENSA-SE a nomeação de que trata o § 2º se pessoa da família apresentar declaração do médico do citando que ateste a incapacidade deste.	CITANDO INCAPAZ 5 DIAS MÉDICO NOMEADO PELO JUIZ apresentar o LAUDO   Se pessoa da família trouxer declaração do médico do citando, juiz não precisará nomear médico
CPC 302, II	TUTELA DE URGÊNCIA: CARÁTER ANTECEDENTE Responsabilidade Objetiva do Autor INDEPENDENTEMENTE da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, SE : II - Obtida liminarmente a tutela em caráter ANTECEDENTE , não fornecer os meios necessários para a CITAÇÃO do requerido no prazo de 5 DIAS ;	TUTELA DE URGÊNCIA CARÁTER ANTECEDENTE obtida liminarmente PRAZO DE 5 DIAS para viabilizar a citação do requerido, sob pena de responder pelo prejuízo





DIREITO PROCESSUAL CIVIL “15 DIAS”

ART.	HIPÓTESE	PRAZO
<p>CPC 303, § 1º, I</p>	<p>TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE CONCEDIDA</p> <p>Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada E à indicação do pedido de tutela final, com a exposição:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✦ Da lide; ✦ Do direito que se busca realizar; E ✦ Do perigo de dano OU do risco ao resultado útil do processo. <p>§ 1º CONCEDIDA a TUTELA ANTECIPADA a que se refere o caput deste artigo:</p> <p>I - O autor deverá aditar a Petição Inicial (PI), com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 DIAS ou em outro prazo maior que o juiz fixar;</p> <p>TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE INDEFERIDA</p> <p>§ 6º Caso entenda que NÃO HÁ elementos para a concessão de TUTELA ANTECIPADA, o órgão jurisdicional determinará a EMENDA da Petição Inicial (PI) em ATÉ 5 DIAS, sob pena de ser indeferida e de o processo ser extinto SEM resolução de mérito.</p>	<p>TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE</p> <p>CONCEDIDA?</p> <p>15 DIAS</p> <p>PARA ADITAR A</p> <p>PI</p> <p>JUIZ PODE AUMENTAR ESSE PRAZO!</p> <p>NÃO CONCEDIDA?</p> <p>ATÉ 5 DIAS</p> <p>PARA EMENDAR A</p> <p>PI</p>
<p>CPC 321</p>	<p>PETIÇÃO INICIAL</p> <p>O juiz, ao verificar que a PETIÇÃO INICIAL NÃO PREENCHE os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 DIAS, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.</p> <p>Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz INDEFERIRÁ a PETIÇÃO INICIAL.</p>	<p>15 DIAS</p> <p>PARA QUE O AUTOR emende ou complete PI IRREGULAR</p> <p>SOB PENA DE INDEFERIMENTO</p>
<p>CPC 329, II</p>	<p>ADITAR OU ALTERAR PEDIDO / CAUSA DE PEDIR</p> <p>O autor poderá:</p> <p>II - ATÉ o SANEAMENTO do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, COM CONSENTIMENTO do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo MÍNIMO de 15 DIAS, FACULTADO o requerimento de prova suplementar.</p>	<p>PODE ALTERAR ATÉ O SANEAMENTO COM CONSENTIMENTO DO RÉU</p> <p>▼</p> <p>CONTRADITÓRIO MÍNIMO 15 DIAS</p>





DIREITO PROCESSUAL CIVIL "APÓS / ANTES / PRÉVIO / MOMENTOS / ATÉ"

ART.	HIPÓTESE	DESTAQUE
CPC 329, II	ADITAR OU ALTERAR PEDIDO / CAUSA DE PEDIR O autor poderá: II - ATÉ o SANEAMENTO do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, COM CONSENTIMENTO do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo MÍNIMO de 15 DIAS , FACULTADO o requerimento de prova suplementar.	ATÉ SANEAMENTO RÉU PRECISA CONCORDAR ▼ CONTRADITÓRIO MÍNIMO 15 DIAS
CPC 337	PRELIMINARES DE CONTESTAÇÃO Incumbe ao RÉU , ANTES de discutir o MÉRITO , alegar (...) Obs.: aprofundi esse tópico na seção "Prazos que Merecem Destaque". ! IMPORTANTE: Art. 351. Se o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337 , o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de 15 DIAS , permitindo-lhe a produção de prova.	PRELIMINARES DE CONTESTAÇÃO ANTES DE DISCUTIR O MÉRITO ▼ RÉU ALEGOU? OITIVA do AUTOR será em 15 DIAS , podendo produzir provas.
CPC 337, § 1º	PRELIMINARES DE CONTESTAÇÃO Verifica-se a litispendência OU a coisa julgada quando se REPRODUZ ação ANTERIORMENTE ajuizada.	REPRODUZIR AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE
CPC 342	DEPOIS DA CONTESTAÇÃO DEPOIS da CONTESTAÇÃO , só é lícito ao réu deduzir novas alegações quando: I - Relativas a direito ou a fato superveniente; II - Competir ao juiz conhecer delas de ofício; III - Por expressa autorização legal, puderem ser formuladas em qualquer tempo e grau de jurisdição.	DEPOIS DA CONTESTAÇÃO
CPC 346	REVELIA - REVEL SEM PATRONO NOS AUTOS Os prazos contra o REVEL que NÃO TENHA patrono nos autos fluirão da DATA de PUBLICAÇÃO do ATO DECISÓRIO no órgão oficial.	DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO DECISÓRIO NO ÓRGÃO OFICIAL
CPC 346, § único	REVELIA - REVEL PODERÁ INTERVIR O REVEL poderá intervir no processo em QUALQUER FASE , recebendo-o no estado em que se encontrar.	REVEL PODE INTERVIR EM QUALQUER FASE
CPC 362, § 1º	PRAZO PARA COMPROVAR IMPEDIMENTO O IMPEDIMENTO deverá ser comprovado ATÉ a ABERTURA da audiência, e, não o sendo, o juiz procederá à instrução.	ATÉ a ABERTURA DA AUDIÊNCIA



DIREITO PROCESSUAL CIVIL e as “QUANTIDADES”

ART.	HIPÓTESE	DESTAQUE
CPC 326	<p>PEDIDO EM ORDEM SUBSIDIÁRIA</p> <p>É lícito formular MAIS de 1 PEDIDO em ORDEM SUBSIDIÁRIA, a fim de que o juiz conheça do posterior, quando não acolher o anterior.</p> <p>⚠ Importante ler junto: Parágrafo único. É lícito formular MAIS de 1 PEDIDO, ALTERNATIVAMENTE, para que o juiz acolha um deles.</p>	<p>PEDIDO SUBSIDIÁRIO</p> <p>+ DE 1 PEDIDO</p>
CPC 475	<p>PROVA PERICIAL</p> <p>Tratando-se de perícia COMPLEXA que abranja MAIS DE UMA ÁREA de conhecimento especializado, o juiz PODERÁ nomear MAIS de 1 perito, e a parte, indicar MAIS de 1 assistente técnico.</p>	<p>+ DE 1 PERITO / ASSISTENTE</p> <p>perícia complexa e abrange + de uma área de conhecimento especializado</p>
CPC 486, § 3º	<p>SENTENÇA E COISA JULGADA</p> <p>Se o AUTOR der causa, por 3 VEZES, a sentença fundada em ABANDONO da causa, não poderá propor nova ação contra o réu com o MESMO OBJETO, ficando-lhe RESSALVADA, entretanto, a possibilidade de alegar em defesa o seu direito.</p>	<p>3 VEZES SENTENÇA FUNDADA EM ABANDONO DA CAUSA</p>
CPC 528, § 7º	<p>CUMPRIMENTO DE SENTENÇA</p> <p>Alimentos </p> <p>O débito alimentar que AUTORIZA A PRISÃO CIVIL do alimentante é o que compreende ATÉ as 3 PRESTAÇÕES ANTERIORES ao ajuizamento da execução E as que se vencerem no curso do processo.</p> <p>⚠ ENTENDA:</p> <p>O que autoriza a prisão do alimentante que não paga o débito alimentar em dia?</p> <div style="border: 1px solid black; border-radius: 15px; padding: 10px; margin-top: 10px;"> <p>1 prestação em atraso; OU</p> <p>2 prestações em atraso; OU</p> <p>3 prestações em atraso.</p> <p>Isso significa que não é necessário aguardar o acúmulo de exatamente 3 prestações em atraso! Basta que o alimentante atrase apenas 1 para que seja autorizada a coação prisional, desde que a parcela seja atual, isto é, compreendida entre as três últimas devidas.⁴</p> </div>	<p>COAÇÃO PRISIONAL ALIMENTANTE</p> <p>ATÉ 3 PRESTAÇÕES ANTERIORES</p> <p>⚠ NÃO CUMULATIVAS, MAS ATUAIS</p>

⁴ <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/atraso-de-uma-so-prestacao-entre-as-ultimas-tres-autoriza-prisao-do-devedor-de-alimentos/221228438>





III - As pessoas jurídicas qualificadas como **O**rganização da **S**ociedade **C**ivil de **I**nteresse **P**úblico (**OSCIP**), nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

IV - As sociedades de crédito ao **microempreendedor**, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 2º O **MAIOR** de **18 ANOS** poderá ser **AUTOR**, **INDEPENDENTEMENTE** de assistência, **INCLUSIVE** para fins de **CONCILIAÇÃO**.

Na Lei 12.153/09




Art. 5º PODEM ser **PARTES** no **Juizado Especial da Fazenda Pública**:

I - Como **AUTORES**, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - Como **RÉUS**, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas.

Não poderia faltar a tabela, né!?

JUIZADO ESPECIAL

CÍVEL LEI 9.099/95 PODE SER AUTOR		FAZENDA PÚBLICA LEI 12.153/09 PODE SER AUTOR
M icroempresas; P essoas físicas CAPAZES ; E mpresas de pequeno porte; S ociedades de crédito ao microempreendedor; O SCIP; M icroempreendedores individuais; MAIOR de 18 ANOS (sem assistência e pode conciliar). NÃO poderá ser AUTOR : Cessionários de direito de pessoas JURÍDICAS .		M icroempresas. P essoas físicas; E mpresas de pequeno porte. MNEMÔNICO MPE
NÃO PODE SER PARTE		PODE SER RÉU
M assa falida; E mpresas públicas da U nião; P reso; I ncapaz; P essoas jurídicas de direito público; I nsolvente civil; Mnemônico: " MEU PIFI " ⁷		T erritórios; E stados; M unicípios; D istrito F ederal. Observação: >> Inclui autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas .



Citação por Edital: JEC x JEFAZ

Sabemos que na Lei nº 9.099/95 não há que se falar em citação por edital. Veja o que diz o art. 18, § 2º:

Art. 18, § 2º NÃO se fará citação por **EDITAL**.

⁷ Mnemônico de autoria desconhecida consagrado e utilizado por vários professores.



Simone Pavanello Muniz

Caderno de Prazos
ESCREVENTE JUDICIÁRIO

**DIREITO
CONSTITUCIONAL**

**TJ-SP
INTERIOR**



MYRA
EDITORA



DIREITO CONSTITUCIONAL

Essa disciplina foi bem mais tranquila. Poucos prazos, pouca complicação! =D

Aproveitei para criar uma seção com uma tabela contendo os dispositivos que mencionam "nos termos da lei", "lei complementar", "Constituição Federal", entre outros.

Eu gostei do resultado. Espero que você goste também! =)

Prazos em Horas

Na disciplina de Direito Constitucional, prazo em "horas" apareceu em duas situações. Vejamos na tabela:

DIREITO CONSTITUCIONAL "PRAZOS EM HORAS"

ART.	HIPÓTESE	PRAZO
CF/88 Art. 7º, XIII	DIREITO DO TRABALHADOR URBANO E RURAL <u>Duração do Trabalho</u> Duração do trabalho normal NÃO SUPERIOR a 8 HORAS DIÁRIAS e 44 SEMANAIS , FACULTADA a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;	TRABALHO NORMAL NÃO SUPERIOR A 8h DIÁRIAS E 44h SEMANAIS
CF/88 Art. 7º, XIV	DIREITO DO TRABALHADOR URBANO E RURAL <u>Trabalho com Turnos Ininterruptos</u> Jornada de 6 HORAS para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, SALVO negociação coletiva;	TURNO ININTERRUPTO 6 HORAS

Prazos em Dias


Aqui, temos três prazos, sendo um deles (licença-paternidade) presente no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

DIREITO CONSTITUCIONAL "PRAZOS EM DIAS"

ART.	HIPÓTESE	PRAZO
CF/88 Art. 7º, XVIII	DIREITO DO TRABALHADOR URBANO E RURAL <u>Licença à Gestante</u> Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 DIAS ;	120 DIAS
CF/88 Art. 7º, XVIII	DIREITO DO TRABALHADOR URBANO E RURAL <u>Licença à Paternidade</u> Licença-paternidade, nos termos fixados em LEI ; Observação: O prazo para a licença-paternidade será fixado nos termos da lei. No entanto, essa lei ainda não existe. Nesse caso, aplica-se o prazo de 5 dias, conforme dispõe o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em seu artigo 10, § 1º.	5 DIAS ATÉ QUE A LEI VENHA DISCIPLINAR!
CF/88 Art. 7º, XXI	DIREITO DO TRABALHADOR URBANO E RURAL <u>Aviso Prévio</u> Aviso prévio PROPORCIONAL ao tempo de SERVIÇO , sendo no MÍNIMO de 30 DIAS , nos termos da LEI ;	MÍNIMO 30 DIAS é PROPORCIONAL ao TEMPO de SERVIÇO



DIREITO CONSTITUCIONAL "APÓS / ANTES / PRÉVIO / MOMENTOS / ATÉ"

ART.	HIPÓTESE	DESTAQUE
CF/88 Art. 5º, XVI	DIREITO DE REUNIÃO TODOS podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, INDEPENDENTEMENTE de AUTORIZAÇÃO, DESDE QUE não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido PRÉVIO AVISO à autoridade competente; Observação: Remédio Constitucional: MANDADO DE SEGURANÇA.	EXIGE PRÉVIO AVISO 
CF/88 Art. 5º, XIX	DISSOLUÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas OU ter suas atividades suspensas por decisão JUDICIAL , exigindo-se, no primeiro caso , o TRÂNSITO EM JULGADO ;	DECISÃO JUDICIAL DISSOLVE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO 
CF/88 Art. 5º, XXV	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA No caso de iminente perigo público , a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ULTERIOR, se houver dano ;	INDENIZAÇÃO ULTERIOR SE HOUVER DANO 
CF/88 Art. 5º, XXIV	DESAPROPRIAÇÃO A LEI estabelecerá o PROCEDIMENTO para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e PRÉVIA indenização em dinheiro, RESSALVADOS os casos previstos nesta CONSTITUIÇÃO ; ATENÇÃO! LEI estabelecerá os procedimentos para desapropriação. CONSTITUIÇÃO elenca as ressalvas quanto à indenização em dinheiro.	INDENIZAÇÃO PRÉVIA 
CF/88 Art. 5º, XXIX	DIREITO À PROPRIEDADE INDUSTRIAL A LEI assegurará aos AUTORES DE INVENTOS INDUSTRIAIS privilégio TEMPORÁRIO para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;	AUTORES INVENTOS INDUSTRIAIS ▼ PRIVILÉGIO TEMPORÁRIO
CF/88 Art. 5º, XXXIX	PRINCÍPIOS DA RESERVA LEGAL Anterioridade Penal NÃO HÁ CRIME sem LEI ANTERIOR que o defina, NEM PENA sem PRÉVIA COMINAÇÃO legal;	PRECISA HAVER LEI ANTERIOR  COMINAÇÃO LEGAL PRÉVIA 




DIREITO CONSTITUCIONAL "APÓS / ANTES / PRÉVIO / MOMENTOS / ATÉ"

ART.	HIPÓTESE	DESTAQUE
CF/88 Art. 12, I, c	BRASILEIRO NATO SÃO BRASILEIROS: I - NATOS: c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, DESDE QUE sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em QUALQUER TEMPO , DEPOIS de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;	PODE OPTAR EM QUALQUER TEMPO  DEPOIS  DE ATINGIR A MAIORIDADE
CF/88 Art. 40, § 1º, I	SERVIDORES PÚBLICOS O servidor abrangido por REGIME PRÓPRIO de previdência social será aposentado:  I - Por INCAPACIDADE PERMANENTE para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será OBRIGATÓRIA a realização de AVALIAÇÕES PERIÓDICAS para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de LEI do respectivo ENTE FEDERATIVO ;	APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE ▼ AVALIAÇÕES PERIÓDICAS OBRIGATÓRIAS
CF/88 Art. 40, § 16	SERVIDORES PÚBLICOS Previdência Complementar Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO DE INSTITUIÇÃO do correspondente REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR .	ATÉ a data da publicação do ato de instituição do RPC
CF/88 Art. 40, § 19	SERVIDORES PÚBLICOS Abono de Permanência Observados critérios a serem estabelecidos em LEI do respectivo ENTE FEDERATIVO , o servidor titular de CARGO EFETIVO que tenha completado as exigências para a aposentadoria VOLUNTÁRIA E que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência EQUIVALENTE , no MÁXIMO , ao valor da sua contribuição previdenciária , ATÉ completar a idade para aposentadoria COMPULSÓRIA . 	ABONO DE PERMANÊNCIA ≡ MÁXIMO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  ▼ ATÉ COMPLETAR A IDADE PARA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

É nos Termos de Quem?

Muito embora informações do tipo "é nos termos de lei complementar" ou "é nos termos da Constituição" não se refiram a prazos propriamente ditos, vamos aproveitar este caderno para tabelar essas ocorrências, dada a relevância que elas têm para questões meramente literais! =D

**DIREITO CONSTITUCIONAL "LEI / LEI COMPLEMENTAR / CF / ESTADO"**

ART.	HIPÓTESE	DESTAQUE
CF/88 Art. 37, § 16	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas , inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da LEI . <i>(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)</i>	 LEI
CF/88 Art. 39, § 5º	SERVIDORES PÚBLICOS LEI da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido , em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI (teto remuneratório).	 LEI
CF/88 Art. 39, § 7º	SERVIDORES PÚBLICOS LEI da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.	 LEI
CF/88 Art. 40, § 8º	SERVIDORES PÚBLICOS É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em CARÁTER PERMANENTE , o valor real, conforme critérios estabelecidos em LEI .	 LEI
CF/88 Art. 40, § 10	SERVIDORES PÚBLICOS A LEI não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO FICTÍCIO .	 LEI
CF/88 Art. 40, § 17	SERVIDORES PÚBLICOS Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da LEI .	 LEI
CF/88 Art. 40, § 1º, I	SERVIDORES PÚBLICOS O servidor abrangido por REGIME PRÓPRIO de previdência social será aposentado: I - Por INCAPACIDADE PERMANENTE para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será OBRIGATÓRIA a realização de avaliações PERIÓDICAS para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de LEI do respectivo ENTE FEDERATIVO ;	 LEI DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO


DIREITO CONSTITUCIONAL “LEI / LEI COMPLEMENTAR / CF / ESTADO”

ART.	HIPÓTESE	DESTAQUE
CF/88 Art. 40, § 3º	SERVIDORES PÚBLICOS As REGRAS PARA CÁLCULO de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em LEI do respectivo ENTE FEDERATIVO .	 LEI DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO
CF/88 Art. 40, § 7º	SERVIDORES PÚBLICOS Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da ÚNICA fonte de renda FORMAL auferida pelo dependente, o BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE será concedido nos termos de LEI do respectivo ENTE FEDERATIVO , a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.	 LEI DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO
CF/88 Art. 40, § 19	SERVIDORES PÚBLICOS Observados critérios a serem estabelecidos em LEI do respectivo ENTE FEDERATIVO , o servidor titular de CARGO EFETIVO que tenha completado as exigências para a aposentadoria VOLUNTÁRIA E que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no MÁXIMO , ao valor da sua contribuição previdenciária, ATÉ completar a idade para aposentadoria COMPULSÓRIA .	 LEI DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO
CF/88 Art. 5º, LXXIV	ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA O ESTADO prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;	ESTADO
CF/88 Art. 5º, LXXV	INDENIZAÇÃO POR ERRO JUDICIÁRIO O ESTADO indenizará o condenado por erro judiciário , assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;	ESTADO

Alguns Agregados Multidisciplinares

Deu siricutico e resolvi trazer alguns dispositivos importantes de outras disciplinas aqui também! ⇒

É NOS TERMOS DA...

ART.	HIPÓTESE	DESTAQUE
Lei 8.429/92 15, § 2º	INVESTIGAÇÃO Quando for o caso, o pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da LEI e dos TRATADOS INTERNACIONAIS .	LEI e TRATADOS INTERNACIONAIS



Simone Pavanello Muniz

Caderno de Prazos
ESCREVENTE JUDICIÁRIO

**DIREITO
ADMINISTRATIVO**

**TJ-SP
INTERIOR**



MYRA
EDITORA





DIREITO ADMINISTRATIVO

Lei 10.261/68

Parabéns pelo Seu Dia!

Você ainda vai comemorar muito a data trazida pelo art. 322 da Lei 10.261/68, tenha fé! 🙏

Art. 322. O dia **28 DE OUTUBRO** será consagrado ao "Funcionário Público Estadual".



Grau de Parentesco na Lei 10.261/68

Na Lei 10.261/68, alguns artigos mencionam grau de parentesco. Vamos conhecê-los:

Procurador de Cônjuge ou Parente

Art. 243. É **PROIBIDO AINDA**, ao funcionário:

(...)

IX - Constituir-se **procurador** de partes ou servir de **intermediário** perante **qualquer** repartição pública, **EXCETO** quando se tratar de interesse de **CÔNJUGE** ou **PARENTE ATÉ 2º GRAU**;

Trabalhar Sob as Ordens Imediatas de Parentes

Art. 244. É **VEDADO** ao funcionário trabalhar sob as ordens imediatas de **parentes**, **ATÉ 2º GRAU**, **SALVO** quando se tratar de **FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LIVRE ESCOLHA**, **NÃO** podendo **EXCEDER** a **2** o número de auxiliares nessas condições.



Impedimento: Encarregado da Apuração, Secretário, Técnicos ou Peritos

Art. 275. **NÃO** poderá ser **encarregado** da apuração, nem atuar como **secretário**, amigo **íntimo** ou inimigo, parente **consanguíneo** ou **afim**, em linha **reta** ou **colateral**, **ATÉ** o **3º GRAU inclusive**, cônjuge, companheiro ou qualquer integrante do núcleo familiar do **denunciante** ou do **acusado**, bem assim o subordinado **deste**.




Tabelando as Hipóteses

LEI Nº 10.261/68 e o "GRAU DE PARENTESCO"

ART.	HIPÓTESE	DESTAQUE
Lei 10.261/68 243, IX	<p>PROCURADOR DE CÔNJUGE OU PARENTE</p> <p>É PROIBIDO AINDA, ao funcionário:</p> <p>IX - Constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, EXCETO quando se tratar de interesse de CÔNJUGE ou PARENTE ATÉ 2º GRAU.</p>	<p>CÔNJUGE / PARENTE</p> <p>ATÉ</p> <p>2º GRAU</p>
Lei 10.261/68 244	<p>TRABALHAR SOB AS ORDENS IMEDIATAS DE PARENTES</p> <p>É VEDADO ao funcionário trabalhar sob as ordens imediatas de parentes, ATÉ 2º GRAU, SALVO quando se tratar de função de confiança e livre escolha, NÃO podendo EXCEDER a 2 o número de auxiliares nessas condições.</p>	<p>PARENTES</p> <p>ATÉ</p> <p>2º GRAU</p>
Lei 10.261/68 275	<p>IMPEDIMENTO</p> <p>Encarregado da Apuração, Secretário, Técnicos ou Peritos NÃO PODERÁ ser encarregado da apuração, nem atuar como secretário, amigo íntimo ou inimigo, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, ATÉ o 3º GRAU inclusive, cônjuge, companheiro ou qualquer integrante do núcleo familiar do denunciante ou do acusado, bem assim o subordinado deste.</p> <p>⚠ Importante ler em conjunto:</p> <p>Art. 276. A autoridade ou o funcionário designado deverão comunicar, desde logo, à autoridade competente, o impedimento que houver.</p> <p>Art. 288, § 2º Sendo necessário o concurso de técnicos ou peritos oficiais, o presidente os requisitará, observados os impedimentos do artigo 275.</p>	<p>AMIGO ÍNTIMO</p> <p>INIMIGO </p> <p>CÔNJUGE / COMPANHEIRO</p> <p>PARENTE</p> <p>consanguíneo ou afim</p> <p>em linha reta ou colateral</p> <p>ATÉ 3º GRAU,</p> <p>INCLUSIVE</p> <p>QUALQUER INTEGRANTE DO NÚCLEO FAMILIAR</p> <p>do DENUNCIANTE / do ACUSADO (e seu SUBORDINADO)</p>
Lei 10.261/68 285	<p>IMPEDIMENTO</p> <p>Testemunha </p> <p>A testemunha NÃO PODERÁ eximir-se de depor, SALVO se for ascendente, descendente, cônjuge, ainda que legalmente separado, companheiro, irmão, sogro e cunhado, pai, mãe ou filho adotivo do acusado, EXCETO quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias.</p> <p>⚠ Importante ler em conjunto:</p> <p>§ 1º Se o parentesco das pessoas referidas for com o denunciante, ficam elas PROIBIDAS de depor, observada a exceção deste artigo.</p>	<p>ASCENDENTE</p> <p>DESCENDENTE</p> <p>CÔNJUGE</p> <p>(ainda que legalmente separado)</p> <p>COMPANHEIRO</p> <p>IRMÃO</p> <p>SOGRO e CUNHADO</p> <p>PAI, MÃE ou FILHO</p> <p>ADOTIVO</p>




DIREITO ADMINISTRATIVO "IMEDIATAMENTE E AFINS"

ART.	HIPÓTESE	DESTAQUE
<p>Lei 10.261/68 312, § 4º</p>	<p>RECURSO Decisão Mantida ou Parcialmente Reformada MANTIDA a decisão, ou REFORMADA parcialmente, será IMEDIATAMENTE encaminhada a reexame pelo superior hierárquico.</p> <p>⚠ Importante ler em conjunto: § 3º O recurso será apresentado à autoridade que aplicou a pena, que terá o prazo de 10 DIAS para, motivadamente, manter sua decisão ou reformá-la.</p>	<p>RECURSO MANTEU ou REFORMOU?</p> <p></p> <p>ENCAMINHA IMEDIATAMENTE A REEXAME PELO SUPERIOR HIERÁRQUICO</p>

Porcentagens e Quantidades

DIREITO ADMINISTRATIVO "PORCENTAGENS"

ART.	HIPÓTESE	DESTAQUE
<p>Lei 10.261/68 247</p>	<p>INDENIZAÇÃO À FAZENDA ESTADUAL Nos casos de indenização à Fazenda Estadual, o funcionário será obrigado a repor, de UMA SÓ VEZ, a importância do prejuízo causado em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada nos prazos legais.</p>	<p>UMA SÓ VEZ DESFALQUE OMISSÃO ALCANCE REMISSÃO</p> <p></p>
<p>Lei 10.261/68 248</p>	<p>INDENIZAÇÃO À FAZENDA ESTADUAL Fora dos casos incluídos no artigo anterior, a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração NÃO EXCEDENDO o desconto à 10ª PARTE do valor destes.</p>	<p>NÃO É DOAR? ▼ DESCONTO ATÉ 10%</p>
<p>Lei 10.261/68 254, § 2º</p>	<p>PENA DE SUSPENSÃO A autoridade que aplicar a PENA DE SUSPENSÃO poderá converter essa penalidade em MULTA, na base de 50% POR DIA de vencimento ou remuneração, sendo o funcionário, nesse caso, OBRIGADO a permanecer em serviço.</p>	<p>PENA DE SUSPENSÃO CONVERSÃO EM MULTA 50% POR DIA</p> <p></p>

A Ordem das Coisas

DIREITO ADMINISTRATIVO e a "ORDEM DAS COISAS"

ART.	HIPÓTESE	DESTAQUE
<p>Lei 10.261/68 300, § 1º</p>	<p>JUNTADA AOS AUTOS Toda e qualquer juntada aos autos se fará na ORDEM CRONOLÓGICA da apresentação, rubricando o presidente as folhas acrescidas.</p>	<p>ORDEM CRONOLÓGICA</p>



Prazos Que Merecem Destaque

Dada a relevância, vamos estudar em tópico separado alguns prazos que merecem atenção especial.

1. Inassiduidade

Vejam os dispositivos correlatos:

Art. 256. Será aplicada a pena de **DEMISSÃO** nos casos de:

V - Inassiduidade.

§ 1º Considerar-se-á inassiduidade a ausência ao serviço, sem causa justificável, por **MAIS DE 15 DIAS CONSECUTIVOS**, ou por **MAIS DE 20 DIAS ÚTEIS INTERCALADOS**, durante **1 ANO**.

§ 3º Para configuração do ilícito administrativo de inassiduidade em razão da ausência ao serviço por **MAIS DE 15 DIAS CONSECUTIVOS**, observar-se-á o seguinte:

1. Serão computados os sábados, os domingos, os feriados e os pontos facultativos subsequentes à primeira falta;
2. Se o funcionário cumprir a jornada de trabalho sob regime de plantão, além dos sábados, dos domingos, dos feriados e dos pontos facultativos, serão computados os dias de folga subsequentes aos plantões a que tenha faltado.

Memorize:

INASSIDUIDADE

AUSÊNCIA INJUSTIFICÁVEL AO SERVIÇO

+ 15
de **DIAS**

CONSECUTIVOS



+ 20
de **DIAS ÚTEIS**

INTERCALADOS

SERÃO COMPUTADOS

REGIME NORMAL	REGIME DE PLANTÃO
SÁBADOS	SÁBADOS
DOMINGOS	DOMINGOS
FERIADOS	FERIADOS
PONTOS FACULTATIVOS	PONTOS FACULTATIVOS
SUBSEQUENTES À 1ª FALTA	DIAS DE FOLGA SUBSEQUENTES AOS PLANTÕES A QUE TENHA FALTADO

DURANTE

1


ANO







Anualmente

LEI DE IMPROBIDADE “ANUALMENTE”

ART.	HIPÓTESE	PRAZO
Art. 13, § 2º	DECLARAÇÃO DE BENS A declaração de bens a que se refere o caput deste artigo será atualizada ANUALMENTE e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.	ANUALMENTE 

Valor Monetário

LEI DE IMPROBIDADE “VALOR MONETÁRIO”

ART.	HIPÓTESE	PRAZO
Art. 16, § 13	RESTRIÇÃO À MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS É vedada a decretação de indisponibilidade da quantia de ATÉ 40 SALÁRIOS-MÍNIMOS depositados em caderneta de poupança, em outras aplicações financeiras ou em conta corrente.	ATÉ 40 SALÁRIOS-MÍNIMOS 

Prazos que Merecem Destaque

Agora, vamos analisar alguns prazos que merecem destaque. Para otimizar os estudos, vamos além dos prazos propriamente ditos, trazendo outras informações relevantes que envolvem o assunto em pauta, como uma forma de revisar o conteúdo com efetividade.

Acordo de Não Persecução Civil

ACORDO de NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

MOMENTO DA CELEBRAÇÃO

- a) No curso da **INVESTIGAÇÃO** de apuração do ilícito;
- b) No curso da **AÇÃO** de improbidade; ou
- c) No momento da **EXECUÇÃO** da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**.

ENVOLVIDOS NO ACORDO

Negociações ocorrerão entre:

- a) O Ministério Público; E
- b) O investigado **OU** demandado E o seu defensor.

REQUISITOS CUMULATIVOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ANPC

- a) **OITIVA DO ENTE FEDERATIVO LESADO**

Em que momento?

-  Em momento **ANTERIOR** ou **POSTERIOR** à propositura da ação.



Simone Pavanello Muniz

Caderno de Prazos
ESCREVENTE JUDICIÁRIO

**NORMAS DA
CORREGEDORIA**

**TJ-SP
INTERIOR**



MYRA
EDITORA

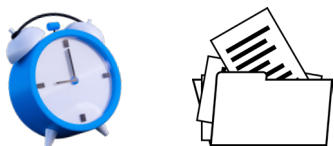




NORMAS DA CORREGEDORIA

Prazos em Horas

Da mesma forma que procedi em outras tabelas, aqui, às vezes, aparecerá algum prazo que não esteja diretamente relacionado a horas, como no caso do art. 167 que deve ser lido em conjunto com o 165.

NORMAS DA CORREGEDORIA e os "PRAZOS EM HORAS"




ART.	HIPÓTESE	PRAZO
<p>Normas Art. 87</p>	<p>PRAZO PARA AUTUAÇÃO</p> <p>Ao receber a petição inicial ou a denúncia, o Ofício de Justiça providenciará, em 24 HORAS, a AUTUAÇÃO, nela afixando a etiqueta que, gerada pelo sistema informatizado e oriunda do distribuidor, atribui número ao processo e traz outros dados relevantes.</p>	<p>24 HORAS AUTUAÇÃO</p> 
<p>Normas 158</p>	<p>CARGA RÁPIDA</p> <p>Para garantia do direito de acesso aos autos que NÃO corram em segredo de justiça, poderão os advogados ou estagiários de Direito, regularmente inscritos na OAB, que não tenham sido constituídos procuradores de quaisquer das partes, retirar os autos para cópia, pelo período de 1 HORA, mediante controle de movimentação física, devendo o serventuário consultar ao sítio da Ordem dos Advogados do Brasil da Internet, à vista da Carteira da OAB apresentada pelo advogado ou estagiário de Direito interessado, com impressão dos dados obtidos, os quais serão conferidos pelo servidor ANTES da entrega dos autos, observadas, ainda, as demais cautelas previstas para a CARGA RÁPIDA, conforme o disposto no art. 165.</p>	<p>CARGA RÁPIDA PODE RETIRAR OS AUTOS POR 1 HORA mediante controle de movimentação física</p>  <p>SERVIDOR deve conferir os dados ANTES de entregar os autos</p>
<p>Normas 165</p>	<p>CARGA RÁPIDA</p> <p>A CARGA RÁPIDA dos autos será concedida pelo escrivão ou o escrevente responsável pelo atendimento, pelo período de 1 HORA, mediante controle de movimentação física dos autos, conforme formulário a ser preenchido e assinado por advogado ou estagiário de Direito devidamente constituído no processo, ou ainda por pessoa credenciada pelo advogado ou sociedade de advogados, respeitado o seguinte procedimento (...)</p>	<p>CARGA RÁPIDA PODE RETIRAR OS AUTOS POR 1 HORA mediante controle de movimentação física</p>
<p>Normas 165, I</p>	<p>CARGA RÁPIDA</p> <p>Prazo para formular os Requerimentos</p> <p>I - Os requerimentos serão recepcionados e atendidos desde que formulados ATÉ às 1 HORA ANTES do término do expediente forense;</p> 	<p>CARGA RÁPIDA FORMULAR REQUERIMENTO ATÉ 1h ANTES DO TÉRMINO DO EXPEDIENTE</p>



Prazos em Anos

Muita atenção aos prazos da tabela a seguir! Observem com cautela os destaques. Aqui, tem coisa que dá muita margem para pegadinha!

NORMAS DA CORREGEDORIA e os "PRAZOS EM ANOS"

ART.	HIPÓTESE	DESTAQUE
<p>Normas Art. 8º</p>	<p>PECULIARIDADES DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA</p> <p>O Juiz Corregedor Permanente efetuará, 1 VEZ POR ANO, de PREFERÊNCIA no mês de DEZEMBRO, correição ordinária em todas as serventias, repartições e demais estabelecimentos sujeitos à sua fiscalização correcional, lavrando-se o correspondente termo no livro próprio.</p> 	<p>JCP CORREIÇÃO ORDINÁRIA 1 VEZ POR ANO DEZEMBRO PREFERENCIALMENTE</p>
<p>Normas Art. 9º, § 2º</p>	<p>PECULIARIDADES DA VISITA CORRECIONAL</p> <p>Se o juiz assumir a corregedoria permanente em caráter definitivo A PARTIR do mês de NOVEMBRO, a correição geral ordinária prescindirá da visita correcional.</p> <p> Observação:</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p>Vimos na linha anterior que a correição ordinária é feita PREFERENCIALMENTE no mês de DEZEMBRO. Quando o juiz assumir a corregedoria permanente em caráter definitivo A PARTIR DO MÊS DE NOVEMBRO, far-se-á a correição ordinária geral, sendo dispensada a visita correcional.</p>  </div> 	<p>JUIZ ASSUMINDO A CORREGEDORIA PERMANENTE EM CARÁTER DEFINITIVO A PARTIR DO MÊS DE NOVEMBRO</p> <div style="border: 1px solid gray; padding: 5px; margin-top: 10px; text-align: center;"> <p>A VISITA CORRECIONAL SERÁ DISPENSADA</p> </div>
<p>Normas 72</p>	<p>LIVRO REGISTRO DE SENTENÇAS</p> <p>O Livro Registro de Sentenças formar-se-á pelas vias emitidas para tal fim, numeradas em SÉRIE ANUAL RENOVÁVEL (1/80, 2/80, 3/80, ..., 1/82, 2/82 etc.) e autenticadas pelo ESCRIVÃO JUDICIAL, o qual certificará sua correspondência com o teor da sentença constante dos autos.</p> <p> Importante ler em conjunto:</p> <p>§ 1º O registro previsto neste artigo far-se-á em ATÉ 5 DIAS após a baixa dos autos em cartório pelo juiz.</p> <div style="border: 1px solid red; padding: 2px; margin-top: 5px; display: inline-block;"> <p> ATENÇÃO!</p> </div> <p>O livro "Registro de Sentença" será dispensado quando a sentença for cadastrada no sistema informatizado oficial, com assinatura digital ou com outro sistema de segurança aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça e que também impeça a sua adulteração (Art. 64, V).</p> 	<p> LIVRO REGISTRO DE SENTENÇAS SÉRIE ANUAL RENOVÁVEL</p> <p style="text-align: center;">▼</p> <p>ESCRIVÃO AUTENTICARÁ AS VIAS EMITIDAS PARA A FORMAÇÃO DO LIVRO</p>



No Prazo de 10 Dias

Temos três incidências de prazo de 10 dias, sendo um em dia útil e outro por força de uma remissão. Embora já tenhamos estudado os dias úteis em seção própria, achei importante reproduzir aqui para ajudar na fixação, ainda mais por se tratar de um prazo cheio de terere.

NORMAS DA CORREGEDORIA “10 DIAS”

ART.	HIPÓTESE	PRAZO
<p>Normas 17</p>	<p>RECURSOS</p> <p>Eventuais RECURSOS serão interpostos ELETRONICAMENTE e, APÓS mantida a decisão, ou reformada parcialmente (art. 312, § 3º, da Lei Estadual nº 10.261/68), remetidos à Corregedoria Geral da Justiça, EXCEPCIONALMENTE por funcionalidade de REDISTRIBUIÇÃO.</p> <p>! IMPORTANTE:</p> <p>Lei nº 10.261/68</p> <p>Art. 312, § 3º O recurso será apresentado à autoridade que aplicou a pena, que terá o prazo de 10 DIAS para, motivadamente, manter sua decisão ou reformá-la.</p>	<p>10 DIAS</p> <p>É O PRAZO QUE A AUTORIDADE TEM PARA MANTER A SUA DECISÃO OU REFORMAR</p>
<p>Normas 161</p>	<p>CARGA DE AUTOS</p> <p>Processos Findos</p> <p>A CARGA DE AUTOS judiciais e administrativos em andamento no cartório é reservada unicamente a advogados ou estagiários de Direito regularmente inscritos na OAB, constituídos procuradores de alguma das partes, RESSALVADO, nos PROCESSOS FINDOS E que não estejam sujeitos a segredo de justiça, a carga por advogado mesmo sem procuração, pelo prazo de 10 DIAS.</p>	<p>CARGA DE AUTOS PROCESSOS FINDOS</p> <p>10 DIAS</p>
<p>Normas 189, § 4º</p>	<p>DESARQUIVAMENTO</p> <p>Reiteração da Requisição</p> <p>Não será permitida a reiteração de requisição ANTES de DECORRIDOS 10 DIAS ÚTEIS contados da data de requisição no SISTEMA da Empresa Terceirizada (SGDAU).</p> <p>! IMPORTANTE!</p> <p>1) O prazo é contado da data de requisição no sistema da Empresa Terceirizada e não da data em que solicitado o desarquivamento do processo.</p> <p>2) Quem faz essa requisição é o Ofício de Justiça (OJ) e não o interessado no desarquivamento do processo (art. 189)</p>	<p>OJ</p> <p>SOMENTE REITERARÁ APÓS 10 DIAS ÚTEIS</p> <p>▼</p> <p>conta-se da data de REQUISIÇÃO no SISTEMA da Empresa Terceirizada (SGDAU)</p>





NORMAS DA CORREGEDORIA “APÓS / ANTES / PRÉVIO / MOMENTOS / ATÉ”

ART.	HIPÓTESE	DESTAQUE
Normas 183	PESQUISA HISTÓRICA Permite-se a PESQUISA HISTÓRICA , em local apropriado, mediante SOLICITAÇÃO PRÉVIA para a <u>Coordenadoria de Gestão Documental e Arquivos</u> que fará os encaminhamentos necessários para autorizar o acesso ao processo objeto da pesquisa. 	PESQUISA HISTÓRICA DEPENDE DE SOLICITAÇÃO PRÉVIA para a <u>Coordenadoria de Gestão Documental e Arquivos</u>
Normas 189-E	PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TERMO DE COMPROMISSO Pesquisa Científica Recebido o pedido de credenciamento E o termo de compromisso de sigilo e confidencialidade devidamente assinado, APÓS AUTORIZADA a pesquisa pelo <u>Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD)</u> , o pesquisador e a empresa terceirizada serão comunicados da autorização. ⚠ Importante ler em conjunto: Art. 189-G. Para pesquisa científica , busca e fornecimento da informação não haverá incidência do pagamento da taxa de desarquivamento , mas deverão ser ressarcidos eventuais custos gerados com serviços de extração de cópias reprográficas e os referentes a materiais utilizados , eventualmente, nos termos do art. 12 da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação Pública. ⚠ NÃO SE ESQUEÇA! <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> Quem autoriza a pesquisa é o Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) e não a empresa terceirizada onde os processos ficam arquivados. </div>	 PESQUISA CIENTÍFICA DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA do Presidente da <u>Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD)</u>  NÃO DEPENDE DE TAXA! SÓ PRECISA RESSARCIR EVENTUAIS CUSTOS COM CÓPIAS REPROGRÁFICAS E MATERIAIS UTILIZADOS
Normas 185	ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS Guarda em Arquivo Terceirizado A remessa de processos para guarda em Arquivo Terceirizado será feita pelos Ofícios de Justiça de acordo com a escala de retirada PERIODICAMENTE publicada no Diário da Justiça Eletrônico .	ARQUIVO TERCEIRIZADO ▼ ESCALA DE RETIRADA PERIODICAMENTE PUBLICADA no DJE





NORMAS DA CORREGEDORIA "IMEDIATAMENTE E AFINS"

ART.	HIPÓTESE	DESTAQUE
Normas 172, § 3º	DESENTRANHAMENTO A DEVOLUÇÃO de peças DESENTRANHADAS efetuar-se-á mediante termo nos autos , lançado IMEDIATAMENTE APÓS a certidão de desentranhamento, constando o nome e documento de identificação de quem as recebeu em devolução, além do competente recibo.	DESENTRANHAMENTO o termo nos autos acerca da devolução das peças é lançado IMEDIATAMENTE APÓS a CERTIDÃO
Normas 1.225, § 3º	PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA Indicação A indicação proveniente do advogado ou procurador será submetida à IMEDIATA análise pelo JUIZ .	INDICOU? ▼ IMEDIATA ANÁLISE PELO JUIZ










Quantidades

Vocês irão perceber que há, nesta tabela, dispositivos que não fazem menção a quantidades, mas que devem ser lidos em conjunto com os seus pares. Exemplo disso é o artigo 89 e §§ 1º e 2º.

Em suma, não há muito segredo por aqui. Só chamo a sua atenção para a quantidade de folhas para o Livro de Visitas e Correições (art. 67, § 2º) e para os autos do processo (art. 89). Talvez o examinador possa criar uma pegadinha confundindo esses dois dispositivos.

Agora, vamos tabelar! =D

NORMAS DA CORREGEDORIA "QUANTIDADES"

ART.	HIPÓTESE	DESTAQUE
Normas 29	ATRIBUIÇÕES DOS OFÍCIOS DE JUSTIÇA Competem aos Ofícios de Justiça os serviços do foro judicial, atribuindo-se-lhes a numeração ordinal E a denominação da respectiva vara, onde houver MAIS DE UMA .	HÁ + DE UMA VARA? deve atribuir numeração ordinal e denominação
Normas 29, § 1º	ATRIBUIÇÕES DOS OFÍCIOS DE JUSTIÇA Nas comarcas com MAIS DE UMA VARA , haverá um ofício OU seção de distribuição judicial , ao qual incumbem os serviços de:  D istribuição;  P artidoria; e  A rquivo Geral, nos termos da lei . 	HÁ + DE UMA VARA? DEVE HAVER UM OFÍCIO OU SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
Normas 29, § 2º	ATRIBUIÇÕES DOS OFÍCIOS DE JUSTIÇA Nas comarcas em que existir UMA ÚNICA VARA E UM ÚNICO OFÍCIO DE JUSTIÇA , a este competem as atribuições dos serviços de:  D istribuição; e  P artidoria. 	ÚNICA VARA ÚNICO OFÍCIO FARÁ SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E PARTIDORIA





Simone Pavanello Muniz é Oficial de Promotoria do Ministério Público de São Paulo. Formada em Administração de Empresas pela FESPSP, apaixonada por Design Gráfico e pelas nuances que permeiam o campo do Direito, e contando com mais de 17 anos de experiência no mercado editorial, fundou a Myra Editora com o propósito de profissionalizar os seus cadernos, transformando-os em apostilas facilitadoras do processo de revisão.

Se existe um tipo de questão que deixa a gente de cabelos em pé é aquela que cobra algum tipo de prazo, de pena, de quantidade de testemunhas, de grau de parentesco, entre outras possibilidades. Basta aparecer um número e pronto: a ansiedade e o medo de fazer algum tipo de confusão são inevitáveis.

São tantos dispositivos e tantos prazos distintos que parece impossível conseguir memorizar de maneira satisfatória tantas variedades. É por isso que preparamos para você, aspirante ao cargo de escrevente do TJSP, este Caderno de Prazos Sistematizado, inédito, repleto de dicas, estruturado através de um diálogo descontraído e didático.



@myraeditora



@myraeditora



@myraconcursos

ISBN 978-650029251-0



9

786500

292510



MYRA
EDITORA